

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030128/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/06/2024 ÀS 09:31

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.112468/2023-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/07/2023
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.229.607/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RICARDO SILVA ANTUNES;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COURO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.114.013/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUNIOR CEZAR VIDOTTI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER DA SILVA SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO (PREPOSTOS DO COMÉRCIO EM GERAL)**, com abrangência territorial em **Campo Verde/MT e Primavera do Leste/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Ficam estipulados os seguintes Pisos Normativos da categoria, abrangidos por Termo Aditivo

Piso: **1.470,00** (um mil e quatrocentos e setenta reais). – **Primavera do Leste e Campo Verde**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados do comércio em geral, abrangidos por esta CCT, que percebem valores acima do piso normativo da categoria, receberão reajuste de **3,71% (três inteiros e setenta e um décimo por cento)**.

Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Os empregados admitidos após 01/05/2023, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa de 10% (dez por cento) do Piso Normativo por infração, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais cominações fixadas em Lei.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de **01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025**, sendo que em **ABRIL/2025** as partes negociarão a Convenção Coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Cabe aos Sindicatos, ao Sindicato Profissional e a Federação a tarefa de divulgar as empresas o presente Termo Aditivo

}

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SERGIO RICARDO SILVA ANTUNES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECCOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUNIOR CEZAR VIDOTTI

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COURO DE MATO GROSSO

CLEBER DA SILVA SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)